

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

VALHO

PROJETO DE LEI Nº

PL 1213 2004

(Autor: Dep. AUGUSTO CARVALHO-PPS)

Do Protocolo Legislativo para registro e
seguida. à CEOF & CCJ.
Em 15/04/04

Em 15/04/04
Assessoria da Planície

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Imprensa

Altera dispositivo da Lei nº 3.269, de 30 de dezembro de 2003.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 3.269, de 30 de dezembro de 2003, que “estabelece alíquotas do Imposto sobre Serviços – ISS às atividades que especifica” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecida a alíquota de 2% (dois por cento) às atividades consignadas nos subitens 9.02, 10.05, 17.08, 21.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1213 / 2004
Fls. N.º 01 BIA

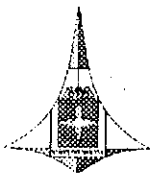
JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo encaminhou, em dezembro de 2003, Mensagem a esta Casa, que submeteu à apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 1.014, de 2003, que foi aprovado e originou a Lei 3.269, de 2003, com o justo objetivo de conceder a redução na alíquota de cobrança do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISS, de 5% para 2%, na prestação de alguns serviços.

A redução aprovada beneficia os prestadores de serviços na área de agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, franquias e serviços de registros públicos cartorários e notariais. No entanto, entendemos que atividades semelhantes ficaram à margem da redução do imposto, como os serviços prestados com agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões e hospedagens.

Nesse sentido, a proposição que ora apresentamos, visa restaurar a isonomia de tratamento a profissionais que prestam serviços similares, no que se refere à participação tributária, com o objetivo de adequar a carga de impostos sobre essas atividades.

11-05-2004 10:04:54 AM



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

A atividade turística é um dos segmentos da economia mundial que tem apresentado os maiores índices de crescimento nas últimas décadas, lado a lado com áreas como a de telecomunicações e da tecnologia da informação. O turismo, entre muitas definições, significa bem-estar social e é um importante instrumento de educação, à medida que desperta a consciência dos cidadãos para questões relevantes, como o equilíbrio ambiental e a geração de empregos.

A indústria do turismo gera uma receita de mais de um trilhão de dólares em todo o mundo. O Brasil ainda se encontra na 40ª posição na atividade, perdendo na movimentação turística para países como o Uruguai. O nosso país emprega hoje, no setor, pouco mais de 6 milhões de pessoas, quando este número poderia ser o dobro.

Nesse contexto, o Distrito Federal emprega aproximadamente mil trabalhadores no ramo turístico, quando há uma capacidade reprimida de, no mínimo, mais 4 mil empregos diretos, em função de não dispor de mão-de-obra especializada em nível técnico e de consultoria.

Em tempos de globalização, essa atividade promove a difusão de valores naturais, culturais e sociais, amplia e fortalece as relações entre os povos, contribui com o desenvolvimento econômico, abrindo novas perspectivas sociais e colaborando para o fortalecimento da imagem nacional.

Na mesma linha está o Setor Hoteleiro, que é um dos pilares-mestres na infra-estrutura para o desenvolvimento do turismo em um país. É necessário que o parque hoteleiro tenha capacidade de atender as exigências da demanda gerada, no que diz respeito tanto à qualidade dos serviços quanto ao conforto de suas instalações.

Segundo dados da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH, o setor movimenta cerca de 5 bilhões de reais por ano e possui mais de 20 mil estabelecimentos, empregando aproximadamente 200 mil trabalhadores de forma direta e, 600 mil de forma indireta. O setor hoteleiro é considerado o 4º maior empregador do país.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2004.

Deputado AUGUSTO CARVALHO
PPS

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1213 / 2004
FIS. Nº 02 BTA